



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

| | | |
|--|---|--|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda | |
| AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS | | |
| EMENDA ADITIVA | | |
| Processo Principal nº 307/2021 Autor do processo principal: VER. DÍDIMO VOVÔ - PSB Tipo de Emenda: Aditiva | | |
| “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 307/2021, DECLARA AS CAVALGADAS, O TROPEIRISMO E DEMAIS TRADIÇÕES CULTURAIS LIGADAS AO MEIO RURAL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 225, §7º, ART. 215, §1º E ART. 30, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 259 E ART. 156 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” | | |
| <p>Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:</p> <p>Art. 1º - Acrescenta-se os § 3º ao art. 1º à redação do Projeto de Lei n. 307/2021, que declara a Festa dos Boiadeiros do Pedra 90, bem como a cavalgada, tropeirismo e demais tradições culturais ligadas ao meio rural, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial no município de Cuiabá/MT, com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;"><i>§3º a festa tradicional e patrimônio histórico e cultural do município não poderá em momento algum ser acometido por abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais em sua participação ou preparação deste para apresentação, não importando a sua espécie.</i></p> | | |



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 2º - Acrescenta-se os §§ 1º e 2º ao art. 5º à redação do presente Projeto de Lei, com as seguintes redações:

§1º *Fica resguardada a segurança dos animais participantes, os quais deverão estar portando declaração de médico veterinário, carteira de vacinação, bem como equipamentos e acessórios voltados ao seu bem-estar e proteção.*

§2º *Dentro do trajeto do desfile e no local de apresentação, a cada 500m, deverão ter postos de atendimento e cuidados como os animais, onde qualquer sinal de cansaço e esforço desnecessário será recolhido para primeiros-socorros.*

§3º *Haverá agentes fiscalizadores, contratados pela organização do evento, para cuidar do trato com os animais, sendo estes responsáveis por preencher um formulário de denúncia contra o proprietário em caso de sinais ou indícios de maus-tratos.*

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de novembro de 2021.

**Vereador: Sargento Vidal
(PROS)**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

| | | |
|--|---|--|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda | |
| AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS | | |
| JUSTIFICATIVA | | |
| <p>A presente Emenda tem como escopo promover o bem-estar e proteção aos animais envolvidos e apresentados na Festa dos Boiadeiros do Pedra 90, e assim mais efetividade e clareza ao brilhante projeto de iniciativa do Ver. Dídimo Vovô. Vale salientar que o projeto original visa reconhecer a tradição do povo cuiabano, demonstrando valorização de cultura e patrimônio ligados ao meio rural.</p> <p>Pode-se frisar que o trato com a natureza e os animais têm como prioridade mostrar aos demais cuiabanos que a cultura municipal está viva e assim deve permanecer.</p> <p>Ocorre que o projeto original, deixou de destacar a efetividade do § 7º do art. 225 da Constituição Federal, que reza <i>para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.</i> (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017). (g.n)</p> <p>Portanto, é de suma importância a aprovação deste, com normas que assegurem o bem-estar e proteção de todos os animais envolvidos, para garantir a realização anual da Festa com toda e beleza que ela merece.</p> <p>Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de novembro de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Vereador: Sargento Vidal (PROS)</p> | | |



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310038003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

